

Lei nº 121

De 01 de Setembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso Público na Administração Pública Municipal e da outras providências.

O Prefeito do Município de Muribeca, Estado de Sergipe.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso Público na Administração Pública Municipal para o preenchimento de Vargas de pessoal existente e regularização dos prestadores de serviço nos diversos órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - Os cargos destinados aos concursos serão preenchidos dentro dos limites de Vargas oferecidos e das necessidades da Prefeitura de acordo com o anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei:

Art. 3º - O concurso terá prazo de validade de dois anos a partir da data de sua homologação, podendo ser realizado por igual período.

Art. 4º - O Edital, as condições e o regulamento do Concurso, serão baixados através de Decreto do Executivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação desta lei:

Art. 5º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei, o Executivo providenciará o enquadramento dos servidores que se encontre em desacordo com os cargos constante do Anexo I, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 6º - Fica concedido aos servidores a partir do 3º ano de trabalho, o triênio, que corresponderá a 5% dos seus vencimentos por cada 03 anos de efetivo exercício, até o limite de 35%.

Art. 7º - As atribuições dos cargos constante do anexo I serão definidos em Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta lei:

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 1º de Setembro de 1993.

**ANEXO I**  
**Demonstração dos Cargos, Limites de Vagas e Valores**

<b>NIVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VALORES</b>
<b>1</b>	<b>VIGIA</b>	<b>40</b>	<b>1.128.00</b>
	<b>SERVENTE</b>	<b>100</b>	<b>1.128.00</b>
	<b>MERENDEIRA</b>	<b>20</b>	<b>1.128.00</b>
<b>2</b>	<b>PEDREIRO</b>	<b>4</b>	<b>1.548.00</b>
	<b>MECÂNICO</b>	<b>1</b>	<b>1.500.00</b>
	<b>ELETRICISTA</b>	<b>2</b>	<b>1.548.00</b>
	<b>TELEFONISTA</b>	<b>12</b>	<b>1.296.00</b>
	<b>AGENTE DE SAÚDE</b>	<b>8</b>	<b>1.500.00</b>
	<b>CARPINTEIRO</b>	<b>2</b>	<b>1.548.00</b>
<b>3</b>	<b>MOTORISTA</b>	<b>10</b>	<b>1.356.00</b>
<b>4</b>	<b>ESCRITURÁRIO</b>	<b>25</b>	<b>1.500.00</b>
	<b>AUX. DE ENFERMAGEM</b>	<b>10</b>	<b>1.548.00</b>
	<b>PARTEIRA</b>	<b>2</b>	<b>1.600.00</b>
	<b>LABORATORISTA</b>	<b>3</b>	<b>1.548.00</b>
<b>5</b>	<b>ASSIST. DE ADMINISTRATIVO</b>	<b>1</b>	<b>2.000.00</b>
	<b>TEC. EM CONTABILIDADE</b>	<b>1</b>	<b>2.000.00</b>
<b>FT - 1</b>	<b>FISCAL DE TRIBUTOS I</b>	<b>6</b>	<b>1.680.00</b>
<b>FT - 2</b>	<b>FISCAL DE TRIBUTOS II</b>	<b>3</b>	<b>2.000.00</b>
<b>MG - 1</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>25</b>	<b>1.128.00</b>
<b>MG - 2</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>25</b>	<b>1.380.00</b>
<b>MG - 3</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>25</b>	<b>1.464.00</b>
<b>MG - 4</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>25</b>	<b>1.536.00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>350</b>	